



LEI MUNICIPAL N.º 2491/2026.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.402/2025, de 10 de março de 2025, institui a Procuradoria-Geral do Município de Santa Tereza do Oeste, define sua estrutura organizacional, competências e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Santa Tereza do Oeste, a **Procuradoria-Geral do Município**, órgão central de direção, coordenação, supervisão e orientação das atividades jurídicas da Administração Pública Municipal.

§ 1º. A Procuradoria-Geral do Município reger-se-á por esta Lei, sem prejuízo da legislação própria aplicável aos cargos efetivos de Advogado do Município.

§ 2º. As dotações necessárias ao funcionamento da Procuradoria-Geral do Município constarão do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Seção II
Das Competências da Procuradoria-Geral do Município

Art. 2º. Compete à Procuradoria-Geral do Município:

- I** – coordenar, supervisionar e uniformizar as atividades jurídicas do Poder Executivo Municipal;
- II** – promover a representação judicial e extrajudicial do Município, nos termos desta Lei e da legislação própria aplicável aos cargos efetivos de Advogado do Município;
- III** – prestar consultoria e assessoramento jurídico institucional à Administração Pública Municipal Direta;
- IV** – examinar a legalidade de anteprojetos de lei, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos ou administrativos;
- V** – examinar a legalidade dos atos licitatórios, contratos, convênios, escrituras, acordos, ajustes e demais instrumentos jurídicos de interesse do Município;
- VI** – atuar na cobrança da dívida ativa e na defesa do crédito público, observado o disposto na legislação específica;
- VII** – uniformizar a orientação jurídica no âmbito da Administração Municipal, inclusive mediante expedição de orientações internas e enunciados administrativos;
- VIII** – acompanhar, quando necessário, a tramitação de projetos de lei e demais proposições de interesse do Poder Executivo;
- IX** – prestar orientação jurídica institucional ao Prefeito e aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta;



X – atuar em conjunto com os demais órgãos municipais na prevenção e solução de controvérsias administrativas e judiciais;

XI – exercer outras atribuições correlatas compatíveis com sua natureza institucional.

§ 1º. A representação judicial e extrajudicial do Município, a emissão de pareceres jurídicos conclusivos, a consultoria jurídica institucional e a atuação judicial na cobrança da dívida ativa serão exercidas pelos ocupantes do cargo efetivo de Advogado do Município, regidos por legislação própria e pelo Procurador-Geral do Município.

§ 2º. O Procurador-Geral do Município exercerá suas atribuições em conjunto com os Advogados do Município, sem prejuízo das competências específicas destes previstas em legislação própria.

§ 3º. As consultas à Procuradoria-Geral do Município serão formuladas pelo Prefeito, pelos Secretários Municipais e pelas demais autoridades competentes, na forma regulamentar.

§ 4º. A contratação de serviços jurídicos externos somente poderá ocorrer de forma excepcional, mediante justificativa específica, para demandas singulares de alta complexidade ou especialização, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da atuação institucional da Procuradoria-Geral do Município.

Seção III

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Município terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Procurador-Geral do Município;

II – Assessoria de Gestão, Proteção Básica e Proteção Especial;

III – Assessoria de Licitações e Contratos;

IV – Assessoria Jurídica Administrativa;

V – Assessoria de Serviços Tributários;

Parágrafo único. As assessorias previstas neste artigo constituem unidades de apoio, coordenação temática e assessoramento setorial da Procuradoria-Geral do Município.

Seção IV

Do Procurador-Geral do Município

Art. 4º. O cargo de **Procurador-Geral do Município** é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Compete ao Procurador-Geral do Município:

I – dirigir, coordenar, supervisionar e orientar as atividades da Procuradoria-Geral do Município;

II – promover a articulação institucional entre a Procuradoria-Geral do Município, o Prefeito, as Secretarias Municipais e os demais órgãos da Administração;



- III – distribuir, acompanhar e coordenar os trabalhos jurídicos da Procuradoria-Geral do Município;
- IV – supervisionar a atuação dos Advogados do Município e das assessorias vinculadas à Procuradoria-Geral;
- V – uniformizar entendimentos jurídicos e expedir orientações internas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;
- VI – requisitar informações, documentos e diligências necessários ao desempenho das atividades da Procuradoria-Geral do Município;
- VII – decidir, de forma fundamentada, sobre redistribuição interna de demandas, avocação administrativa de matérias e coordenação superior de casos relevantes, observadas as competências dos Advogados do Município;
- VIII - Emitir pareceres jurídicos em processos administrativos;
- IX – atuar conjuntamente com os Advogados do Município na representação judicial e extrajudicial do ente municipal e no exercício da consultoria jurídica institucional;
- X – Avocar, redistribuir, revisar, acompanhar e atuar diretamente, mediante decisão fundamentada em processos administrativos, expediente internos, procedimentos, autos e feitos judiciais em que haja interesse do município, sempre que presentes razões de interesse público, relevância jurídica, complexidade da matéria, necessidade de uniformização de entendimento, risco de lesão ao erário, repercussão institucional, conveniência administrativa ou necessidade de coordenação superior da atuação jurídica municipal;
- XI – exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a função de direção superior da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º. A atuação do Procurador-Geral do Município não afasta nem substitui as atribuições próprias dos Advogados do Município, previstas em legislação específica.

§ 2º. A avocação ou redistribuição interna de demandas dependerá de decisão fundamentada, especialmente em razão de relevância jurídica, repercussão institucional, urgência, acúmulo extraordinário de serviço ou insuficiência momentânea de meios para a adequada prestação da atividade jurídica municipal.

Seção V Das Assessorias

Subseção I Da Assessoria de Gestão, Proteção Básica e Proteção Especial

Art. 6º. O cargo de **Assessor de Gestão, Proteção Básica e Proteção Especial** é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º. Compete à Assessoria de Gestão, Proteção Básica e Proteção Especial:

- I – prestar apoio técnico-jurídico setorial à Secretaria Municipal responsável pela política de assistência social;
- II – subsidiar a Procuradoria-Geral do Município e os Advogados do Município em matérias relacionadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- III – examinar, sob orientação da Procuradoria-Geral, atos, minutas, convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos jurídicos da área;
- IV – prestar suporte jurídico-administrativo aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;



- V – orientar juridicamente, em âmbito institucional, os fluxos administrativos relacionados à proteção básica e à proteção especial;
- VI – atuar em articulação com a rede de proteção, conselhos, órgãos de controle e órgãos do sistema de justiça, no âmbito das atribuições institucionais do Município;
- VII – subsidiar, quando necessário, a elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e atos normativos afetos à política de assistência social;
- VIII – desempenhar outras atribuições correlatas determinadas pelo Procurador-Geral do Município.

Subseção II **Da Assessoria de Licitações e Contratos**

Art. 8º. O cargo de **Assessor de Licitações e Contratos** é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 9º. Compete à Assessoria de Licitações e Contratos:

- I – prestar apoio técnico-jurídico setorial aos procedimentos licitatórios, de contratação direta e de execução contratual do Município;
- II – examinar editais, termos de referência, estudos técnicos preliminares, minutas de contratos, atas de registro de preços e instrumentos congêneres, submetendo-os, quando cabível, à apreciação da Procuradoria-Geral do Município e dos Advogados do Município;
- III – verificar a conformidade formal e material dos processos de contratação com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as normas municipais aplicáveis;
- IV – subsidiar a emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e contratações diretas;
- V – acompanhar procedimentos administrativos relacionados a sanções, penalidades, notificações, defesas e recursos administrativos de licitantes e contratados;
- VI – propor minutas padronizadas, orientações internas, fluxos e atos normativos relacionados a licitações e contratos;
- VII – atuar de forma integrada com a Procuradoria-Geral do Município e com os demais órgãos e unidades administrativas envolvidas nas contratações públicas;
- VIII – desempenhar outras atribuições correlatas determinadas pelo Procurador-Geral do Município.

Subseção III **Da Assessoria Jurídica Administrativa**

Art. 10. O cargo de **Assessor Jurídico Administrativo** é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 11. Compete à Assessoria Jurídica Administrativa:

- I – prestar apoio técnico-jurídico setorial às matérias administrativas internas do Município;
- II – subsidiar a Procuradoria-Geral do Município e os Advogados do Município em processos administrativos em geral;
- III – prestar suporte às matérias relacionadas ao regime jurídico dos servidores, direitos, deveres, vantagens, concursos públicos, processos seletivos, nomeações, exonerações, aposentadorias e demais assuntos correlatos;



- IV – orientar, no âmbito institucional, comissões processantes e demais órgãos administrativos, observado o assessoramento jurídico da Procuradoria-Geral;
- V – acompanhar, quando necessário, a tramitação de proposições legislativas de interesse da Administração Municipal;
- VI – auxiliar na elaboração de atos normativos, rotinas e procedimentos administrativos internos;
- VII – atuar preventivamente na identificação de riscos e na promoção da legalidade e da segurança jurídica dos atos administrativos;
- VIII – prestar suporte técnico-jurídico ao sistema de controle interno;
- IX – desempenhar outras atribuições correlatas determinadas pelo Procurador-Geral do Município.

Subseção IV **Da Assessoria de Serviços Tributários**

Art. 12. O cargo de **Assessor de Serviços Tributários** é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 13. Compete à Assessoria de Serviços Tributários:

- I – prestar apoio técnico-jurídico setorial à Secretaria Municipal responsável pela administração tributária e à Procuradoria-Geral do Município, em matérias tributárias e fiscais;
- II – subsidiar a Procuradoria-Geral do Município e os Advogados do Município em processos administrativos e judiciais de natureza tributária;
- III – orientar, em âmbito institucional, a interpretação e a aplicação uniforme da legislação tributária municipal;
- IV – examinar minutas de projetos de lei, decretos, instruções normativas e demais atos relacionados à matéria tributária;
- V – prestar suporte jurídico-administrativo à constituição, revisão, controle e cobrança da dívida ativa, observado o disposto na legislação específica;
- VI – acompanhar e orientar processos administrativos tributários, inclusive quanto a autos de infração, defesas e recursos administrativos;
- VII – subsidiar medidas voltadas ao aumento da arrecadação, à recuperação de créditos e ao aperfeiçoamento da política tributária municipal;
- VIII – auxiliar na atualização do Código Tributário Municipal e da legislação correlata;
- IX – promover a integração entre a Procuradoria-Geral do Município, os setores de arrecadação, fiscalização e cadastro tributário;
- X – desempenhar outras atribuições correlatas determinadas pelo Procurador-Geral do Município.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Ficam revogados os arts. 23, 24, 25, 27 e 28 da Lei Municipal nº 2.402/2025, bem como as disposições em contrário.

Art. 15. Integram esta Lei:

- I – Anexo I, contendo a tabela dos cargos em comissão e respectivas referências;
- II – Anexo II, contendo o organograma da Procuradoria-Geral do Município.



Parágrafo único. Os cargos efetivos de Advogado do Município permanecem regidos por legislação própria.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Abílio Redivo
Gabinete do Prefeito
Santa Tereza do Oeste, em 02 de junho de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO I

CARGO COMISSIONADOS.

CARGO	Nº VAGAS	NIVEL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO.
Assessor Juridico de Gabinete	01	D-3	20	R\$ 10.400,00
Procurador Juridico	01	D-4	30	R\$ 8.800,00
Assessor Juridico de Gestão, Proteção Básica e Proteção Especial	01	D-5	30	R\$ 5.900,00
Assessor Juridico de Licitações e Contratos	01	D-5	30	R\$ 5.900,00
Assessor Juridico Administrativo	01	D-5	30	R\$ 5.900,00
Assessor Juridico de Serviços Tributário	01	D-5	30	R\$ 5.900,00



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO II

ORGANOGRAMA PROCURADORIA JURIDICA

